

**REGULAMENTO DO
PREMIER SOUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.101.991/0001-13**

26 de março de 2026

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

“ <u>Acordo de Cotistas</u> ”	Qualquer acordo de cotistas do Fundo celebrado entre os Cotistas;
“ <u>Administradora</u> ”:	FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.266.751/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021;
“ <u>AFAC</u> ”:	Adiantamentos para futuro aumento de capital de Companhias Investidas;
“ <u>Assembleia de Cotistas</u> ”:	Significa, conforme aplicável, a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial de Cotistas;
“ <u>Assembleia Especial de Cotistas</u> ”:	Significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme aplicável;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	Significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo;
“ <u>Balcão B3</u> ”:	significa o mercado de balcão da B3;
“ <u>Benchmark</u> ”	significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pela Classe para remunerar as Cotas, correspondente à variação positiva do IGP-M, calculada a rentabilidade pro rata die, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
“ <u>Benchmark Preferencial</u> ”	significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pela Classe para remunerar as Cotas Subclasse G, correspondente à variação positiva do IGP-M acrescida de uma taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculada a rentabilidade de forma composta (e não de forma simples) pro rata die, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”:	significa o boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
“ <u>BRL</u> ”:	significa a moeda corrente nacional Brasileira, denominada atualmente de “reais”;
“ <u>B3</u> ”:	significa a B3 – S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3;
“ <u>Capital Autorizado</u> ”:	significa o limite até o qual a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento da Classe, deliberar e realizar a emissão de cotas da Classe sem a necessidade de aprovação pela Assembleia de Cotistas. O Capital Autorizado está limitado a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para a emissão de Cotas da Classe, no âmbito da Primeira Emissão e emissões subsequentes de Cotas, devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do capital subscrito pelos Cotistas;
“ <u>Capital Integralizado</u> ”	significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista na Classe, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento;
“ <u>Carteira</u> ”:	significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
“ <u>Chamada(s) de Capital</u> ”:	significa as chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento;
“ <u>Classe</u> ”	significa a CLASSE ÚNICA DO PREMIER SOUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrita no CNPJ sob o nº 40.101.991/0001-13;
“ <u>Código ART ANBIMA</u> ”:	significa a versão vigente do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA;

" <u>Código Civil Brasileiro</u> ":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Companhias Alvo</u> ":	significa as Companhias, abertas ou fechadas, e sociedades limitadas, que atuem no Setor Alvo;
" <u>Companhias Investidas</u> "	significa as Companhias Alvo que receberem, direta ou indiretamente (por meio de sociedades holdings ou outros veículos de investimento), investimentos da Classe;
" <u>Compromisso de Investimento</u> ":	significa cada <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças</i> , que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas;
" <u>Conflito de Interesse</u> ":	Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização, nos termos da Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV;
" <u>Cotas</u> ":	significa as cotas de emissão do Fundo, independentemente da classe e/ou subclasse;
" <u>Cotas Subclasse A</u> ":	significa quaisquer Cotas da Subclasse A emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas neste Regulamento e no respectivo Apêndice;
" <u>Cotas Subclasse B</u> ":	significa quaisquer Cotas da Subclasse B emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas neste Regulamento e no respectivo Apêndice;
" <u>Cotas Subclasse C</u> ":	significa quaisquer Cotas da Subclasse C emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas neste Regulamento e no respectivo Apêndice;
" <u>Cotas Subclasse D</u> ":	significa quaisquer Cotas da Subclasse D emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas neste Regulamento e no respectivo Apêndice;
" <u>Cotas Subclasse E</u> ":	significa quaisquer Cotas da Subclasse E emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas neste Regulamento;

“ <u>Cotas Subclasse F</u> ”:	significa quaisquer Cotas da Subclasse F emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas neste Regulamento;
“ <u>Cotas Subclasse G</u> ”:	significa quaisquer Cotas da Subclasse G emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas neste Regulamento;
“ <u>Cotas Subclasse H</u> ”:	significa quaisquer Cotas da Subclasse H emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas neste Regulamento;
“ <u>Cotista(s)</u> ”:	significa os titulares de Cotas;
“ <u>Custodiante</u> ”	é a Administradora.
“ <u>CVM</u> ”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Dia Útil</u> ”:	entende-se por dia útil qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados nacionais. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. Para eventos que envolvam liquidação, pagamento e/ou qualquer outro ato junto à, ou a ser realizado pela, B3, “Dia Útil” significará qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou aqueles sem expediente na B3;
“ <u>Fatores de Risco</u> ”:	significa os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme dispostos neste Regulamento;
“ <u>Gestora</u> ”:	ASAROCK ASSET MANAGEMENT LTDA. , com sede na Cidade de Goiânia, Estado do Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2690, sala 1011, Quadra B 26, lote 16/17, CEP 74810-100, inscrito no CNPJ sob o nº 48.352.277/0001-00, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 20.523, de 19 de janeiro de 2023;
“ <u>IGP-M</u> ”	significa Índice Geral de Preços – Mercado calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Instrução CVM 579":	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
"Investidores Profissionais":	tem o significado atribuído nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
"Outros Ativos":	significa os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil ou operações compromissadas a esses títulos; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora ou empresas a elas ligadas;
"Partes Relacionadas":	serão consideradas partes relacionadas a uma Pessoa: (i) os administradores, sócios ou representantes legais de tal Pessoa; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco de tal Pessoa; (iii) qualquer outra Pessoa que detenha, direta ou indiretamente, o Controle, seja Controlada por, seja coligada, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa; e (iv) qualquer outra Pessoa que tenha influência significativa sobre tal Pessoa. Influência significativa significa existência do poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da investida. É presumido que exista influência significativa quando uma Pessoa possui 20% (vinte por cento), ou mais, das ações ou das quotas com direito a voto de outra Pessoa.
"Patrimônio Líquido":	significa a soma algébrica de disponibilidade financeira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
"Período de Desinvestimento":	significa o período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento da Classe nas Companhias Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total da Classe;

<u>“Período de Investimentos”</u> :	significa o período de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, prorrogável por 2 (dois) períodos sucessivos de 5 (cinco) anos cada, conforme orientação do Comitê de Investimentos e aprovação da Assembleia de Cotistas;
<u>“Pessoa”</u> :	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade simples ou empresária, sociedade unipessoal, sociedade em conta de participação, fundação, condomínio, partnership, fundo de investimento, associação, consórcio, trust, joint venture, ou qualquer outra entidade ou organização, com ou sem personalidade jurídica, ou, ainda, qualquer autoridade governamental.
<u>“Prestador de Serviço Essencial”</u>	significa a Administradora ou Custodiante ou Gestora, individual ou conjuntamente.
<u>“Primeira Emissão”</u> :	significa a primeira oferta pública de Cotas do Fundo, realizada nos termos da regulamentação aplicável à época, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento de aprovação da emissão;
<u>“Subclasse”</u>	significam as subclasses da Classe, cuja descrição consta dos respectivos Apêndices a este Regulamento.
<u>“Regulamento”</u> :	significa o presente regulamento do Fundo;
<u>“Resolução CVM 30”</u>	significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	significa a Resolução da CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>“Retorno Preferencial”</u>	tem o significado atribuído no Artigo 25, Parágrafo Segundo, inciso (i), item (b) do Anexo Descritivo da Classe.
<u>“Setor Alvo”</u>	significa o setor hospitalar (<i>healthcare</i>), de assistência médica domiciliar (<i>homecare</i>) e educacional associado a assuntos hospitalares e de assistência médica domiciliar.
<u>“Valores Mobiliários”</u> :	significa as ações, debêntures, simples ou conversíveis, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de

emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como quotas e outros títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, conforme admitidos na Resolução CVM 175 e demais normas aplicáveis, de emissão das Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas.

**REGULAMENTO DO
PREMIER SOUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

O **PREMIER SOUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), é regido pelo presente Regulamento, pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pelo Código ART ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 1º O Fundo terá Prazo de Duração de 20 (vinte) anos a contar da data da primeira integralização de Cotas, observado que a Assembleia Geral poderá alterar o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

Artigo 2º Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada Subclasse de cotas (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral", "Anexos" e "Apêndices").

Artigo 3º O Fundo possui atualmente apenas uma classe de cotas, sendo que, durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto da Administradora e da Gestora.

Artigo 4º Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento; (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Artigo 5º A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

CAPÍTULO II – PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL

Artigo 6º O Fundo é administrado e gerido pela Administradora.

Parágrafo Primeiro Os serviços de tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pela Administradora.

Parágrafo Segundo O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por auditor independente contratado pela Administradora.

Parágrafo Terceiro A contratação de outros prestadores de serviços pelo Fundo, que não os listados no Regulamento, dependerá da anuência prévia e expressa da Administradora, devendo ser ratificada em Assembleia de Cotistas, caso a remuneração do referido prestador de serviços seja superior à Taxa de Administração.

Artigo 7º A gestão profissional da carteira de ativos do Fundo será realizada pela Gestora.

Parágrafo Primeiro A Gestora será responsável pela tomada de decisões de investimento e desinvestimentos, de forma discricionária, e representará a Classe nas operações/investimentos perante as Companhias Alvo, podendo, para tanto, firmar contratos em geral, compromissos de investimento, contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, boletins de subscrição e/ou quaisquer outros instrumentos jurídicos, comerciais ou financeiros atrelados aos investimentos da Classe. Adicionalmente, compete à Gestora comparecer, votar e bem assim representar a Classe também nas reuniões/assembleias das Companhias Alvo.

Parágrafo Segundo Para fins do disposto no Artigo 13, XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ART da ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão, seja composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo e/ou à Classe, porém deverão cumprir os requisitos mínimos indicados no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro Os membros da equipe-chave deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

Artigo 8º São obrigações do Prestador de Serviço Essencial, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

I. À Administradora:

- (i)** Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a)** O registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - b)** O livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - c)** O livro de presença de Cotistas;
 - d)** Os relatórios do auditor independente do Fundo;
 - e)** Os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - f)** A documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii)** Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii)** Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;
- (iv)** Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (v)** Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;
- (vi)** Manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (vii)** No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no subitem "i" acima até o término de tal inquérito;
- (viii)** Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (ix)** Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo;
- (x)** Manter os títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado conforme permitido pela regulamentação aplicável;

- (xi)** Elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas na Resolução CVM 175, observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pela Instrução CVM 579 e pela ANBIMA, conforme aplicável, devendo, ainda, atualizar quaisquer informações que representem Conflito de Interesse aos Cotistas;
- (xii)** Cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação;
- (xiii)** Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de cotas;
- (xiv)** Contratar os seguintes serviços, em nome do Fundo ou da Classe: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe de cotas;
- (xv)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver; e
- (xvi)** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento.

II. À Gestora:

- (i)** Elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata o Artigo 6, I, inciso "iv" acima;
- (ii)** Fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii)** Fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, em formato sumarizado e observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo;
- (iv)** Providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (v)** Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;

- (vi)** Transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (vii)** Firmar, em nome da Classe, os acordos de acionistas das Companhias Investidas, se aplicável;
- (viii)** Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no §1º do artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme aplicável;
- (ix)** Cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação;
- (x)** Contratar, em nome do Fundo ou da Classe, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe de cotas;
- (xi)** Informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (xii)** Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de cotas;
- (xiii)** Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (xiv)** Fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a)** informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b)** as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas quando aplicável; e
 - c)** o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo;

- (xv)** Negociar e firmar contratos em geral, compromissos de investimento, boletins de subscrição e/ou quaisquer outros instrumentos jurídicos, comerciais ou financeiros atrelados aos investimentos da Classe;
- (xvi)** Comparecer, votar e bem assim representar a Classe nas reuniões/assembleias das Companhias Alvo;
- (xvii)** Indicar membros do Conselho de Administração das Companhias Alvo; e
- (xviii)** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos subitens "ii" e "iii" acima, a Gestora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas do Fundo, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo A Gestora compromete-se a disponibilizar aos Cotistas os seguintes relatórios:

- (i)** quadrimestralmente, em até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro), um relatório contendo as contas trimestrais não auditadas, contas de capital e atualizações de carteira;
- (ii)** anualmente, relatório anual contendo a expectativa da Gestora sobre o retorno esperado do investimento na Companhia Investida. Referido relatório não será interpretado, de modo nenhum, como promessa ou compromisso de retorno;
- (iii)** demonstrações contábeis auditadas em 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social;
- (iv)** anualmente, cálculo da conta de capital;
- (v)** trimestralmente, informações financeiras da Companhia Investida.

Artigo 9º É vedada ao Prestador de Serviço Essencial, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo e/ou da Classe:

- (i)** Receber depósito em conta corrente;
- (ii)** Contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) o disposto no artigo 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; (b) exclusivamente para cobrir patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122, inciso II, "a", item 3 da Resolução CVM 175; e (c) para fazer frente ao

inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

- (iii) Vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas
- (iv) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia de Cotistas;
- (v) Prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) Aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 10º O Prestador de Serviço Essencial poderá renunciar às suas funções, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM.

Parágrafo Primeiro A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- a) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- b) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- c) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo Terceiro No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Quarto No caso de descredenciamento, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de nova administração e/ou

gestão , conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas de que trata o Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quinto Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Sexto No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o administrador ou gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

Parágrafo Sétimo O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

Artigo 11º O Prestador de Serviço Essencial e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Artigo 12º O Prestador de Serviço Essencial responde, perante os Cotistas, em sua respectiva esfera de atuação, por eventuais prejuízos comprovados causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 13º A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral.

Artigo 14º Matérias e Quórum de Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

Matéria	Quórum
----------------	---------------

<p>(i) As demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;</p>	<p>maioria das Cotas subscritas presentes</p>
<p>(ii) A alteração do presente Regulamento do Fundo no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas;</p>	<p>Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas e voto afirmativo dos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A.</p>
<p>(iii) A destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e escolha de seus substitutos, nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados com o Fundo e/ou com a Classe;</p>	<p>Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas e voto afirmativo dos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A.</p>
<p>(iv) A fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;</p>	<p>Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas e voto afirmativo dos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A.</p>
<p>(v) A alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral; e</p>	<p>Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas e voto afirmativo dos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A.</p>
<p>(vi) A inclusão de encargos do Fundo não previstos na Resolução CVM 175 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento.</p>	<p>Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas e voto afirmativo dos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A.</p>

Parágrafo Primeiro. Exceto pelo disposto no caput ou quórum maior previsto na regulamentação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Segundo. Caso o Fundo venha a possuir diferentes classes de cotas e os Cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do Fundo.

Parágrafo Segundo. O regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente de Assembleia de Cotistas sempre que tal alteração:

- a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, da entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou entidade autorreguladora, nos termos da regulamentação aplicável e de convênio com a CVM;
- b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Parágrafo Terceiro. As alterações referidas nos incisos "a" e "b" do Parágrafo Segundo acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Quarto. A alteração referida no inciso "c" do Parágrafo Segundo deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 15º Convocação. A Assembleia de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo custodiante ou por Cotista ou grupo de Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas inscritas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando os Cotistas responsáveis, para tanto, pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia de Cotistas ocorrerá na sede da Administradora.

Parágrafo Segundo As convocações da Assembleia de Cotistas deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, em primeira convocação, ou 10 (dez) dias em segunda convocação, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. A segunda convocação poderá ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

Parágrafo Terceiro A convocação da Assembleia Geral por solicitação da Gestora, custodiante ou dos Cotistas deve (a) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a

Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quarto A Administradora do Fundo deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia.

Parágrafo Quinto **Quórum de Instalação.** A Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos 5% (cinco por cento) de Cotistas do Fundo e/ou da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

Parágrafo Sexto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 16º Direito de Voto, Vedações e Conflito. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro Nas deliberações das Assembleias de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo Não podem votar nas Assembleias de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (iii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iv) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (v) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Terceiro Não se aplica a vedação prevista acima quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no Parágrafo acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Parágrafo Quarto Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso V do Parágrafo Segundo declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

Parágrafo Quinto Qualquer transação (i) entre o Fundo e/ou Classe e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e/ou Classe e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou

fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia de Cotistas.

Artigo 17º Participação. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. As Assembleias de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação das mesmas, hipótese na qual a participação em questão será considerada presença pessoal na referida Assembleia. Os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia de Cotistas poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçados à Administradora. Os votos formalizados por meio de comunicação escrita deverão ser anexados à ata da Assembleia de Cotistas e posteriormente arquivados na sede da Administradora.

Artigo 18º Consulta Formal. As deliberações da Assembleia poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM 175.

Parágrafo Único – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

CAPÍTULO IV – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 19º Caso sejam constituídas novas classes do Fundo, as despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas classes. Ou seja, qualquer das classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as respectivas classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as respectivas classes ou atribuição à determinada classe.

- (i)** Encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com este Regulamento e a regulamentação aplicável;
- (ii)** Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (iii)** Despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução

CVM 175;

- (iv)** Despesas com correspondência do interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v)** Honorários e despesas do auditor independente;
- (vi)** Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vii)** Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (viii)** Honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (ix)** Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x)** Prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (xi)** Despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou Classe, limitadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, ao valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido;
- (xii)** Despesas inerentes à realização de Assembleia de Cotistas de acordo com o disposto neste Regulamento, limitadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, ao valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido;
- (xiii)** Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiv)** Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, ao valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido;
- (xv)** Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xvi)** Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades

administradoras do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação;

- (xvii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xviii) Despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, bem como admissão das Cotas à negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xix) Taxas de administração, gestão e performance;
- (xx) Taxa máxima de distribuição;
- (xxi) Taxa máxima de custódia;
- (xxii) Despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xxiii) Despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos;
- (xxiv) Despesas inerentes à contratação de agência de classificação de risco de crédito, se aplicável; e
- (xxv) Despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo despesas para registro do Fundo no CNPJ, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, limitadas ao valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Primeiro. As despesas indicadas no “caput” incorridas pela Administradora e/ou Gestora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

Parágrafo Segundo. Quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Parágrafo Terceiro. Considerando que o Fundo conta atualmente com uma Classe de Cotas, os encargos indicados no caput são comuns à Classe, não se aplicando rateio.

CAPÍTULO V – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 20º O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora, bem como das do custodiante e do depositário eventualmente contratados.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações contábeis do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Segundo. O Fundo é considerado, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579.

Artigo 21º Exercício Social. O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de maio de cada ano.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelos prestadores de serviços em relação ao Fundo, à Classe e às Subclasses, que fundamentem as decisões de investimento da Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe.

Parágrafo Único - Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia de Cotistas; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Administradora deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 23º O Fundo, os Cotistas, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, a ser conduzida perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá (“CCBC”) e de acordo com as regras de arbitragem vigentes no momento da apresentação do requerimento pela(s) parte(s) requerente(s) (“Regulamento de Arbitragem”). Os procedimentos arbitrais iniciados com base no presente Acordo deverão ser administrados pela CCBC.

Parágrafo Primeiro - A arbitragem será dirimida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros, fluentes em português, tanto escrito quanto falado, e qualificados em matérias comerciais e negociais (“Tribunal Arbitral”). Caso existam apenas 2 (duas) partes na arbitragem, cada parte deverá nomear 1 (um) árbitro de acordo com o Regulamento de Arbitragem e os 2 (dois) árbitros indicados deverão nomear conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso existam várias partes, seja como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes, em conjunto, e os múltiplos requeridos, em conjunto, deverão nomear um árbitro dentro dos prazos previstos no Regulamento de Arbitragem. Caso os 2 (dois) árbitros indicados

pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, caberá ao presidente da CCBC indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento de Arbitragem. Não havendo consenso sobre a indicação de árbitro entre os litisconsortes, a CCBC deverá nomear todos os membros do Tribunal Arbitral, indicando um deles para atuar como presidente. Caso a qualquer momento venha a ocorrer vacância no Tribunal Arbitral, a vacância deverá ser preenchida da mesma maneira e sujeita aos mesmos requerimentos, conforme previsto para a nomeação original daquela posição.

Parágrafo Segundo - A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença será proferida, ressalvada a possibilidade de o Tribunal Arbitral deferir a realização de determinados atos, como audiências, em outras localidades, a critério de conveniência das partes.

Parágrafo Terceiro - A arbitragem será conduzida em português.

Parágrafo Quarto - O Tribunal Arbitral não recorrerá à equidade para resolver qualquer disputa que lhe seja submetida. A sentença arbitral será final, definitiva e vinculativa para as partes, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumpri-la espontaneamente e renunciaram expressamente a qualquer forma de recurso, exceto para o pedido de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre as partes e seus ativos. A decisão alocará às partes os custos da arbitragem, incluindo honorários advocatícios de sucumbência, honorários de árbitros, custos de administração da CCBC e despesas razoáveis, na proporção do sucesso de seus pedidos.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as partes terão o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais, se e quando necessário, com o único fim de: (i) executar as obrigações que admitem, de imediato, execução específica; (ii) obter medidas coercitivas ou procedimentos de natureza preventiva, provisória ou permanente, para proteção do procedimento arbitral a ser iniciado ou em curso entre as partes, e/ou para assegurar a existência e eficácia do processo arbitral; (iii) exercer de boa-fé o direito de pleitear a declaração de nulidade da sentença arbitral de acordo com a lei aplicável, ou (iv) obter medidas de natureza obrigatória e específica, entendendo-se que, após a realização dos procedimentos de execução obrigatória ou específica, deverá ser devolvida ao Tribunal Arbitral a ser estabelecido ou já estabelecido, conforme o caso, plena e exclusiva autoridade para decidir sobre todas e quaisquer questões, sejam relacionadas ao procedimento ou mérito, que deram causa ao pleito de execução compulsória ou específica. Para as medidas indicadas neste Parágrafo Quinto, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro. A apresentação de qualquer medida nos termos deste Parágrafo Quinto não implica qualquer renúncia à cláusula arbitral ou à plena competência do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Sexto - Todos e quaisquer documentos e/ou informações trocados entre as Partes ou com o Tribunal Arbitral serão confidenciais. A menos que expressamente acordado por escrito pelas partes envolvidas ou exigido por lei, as partes, seus respectivos representantes, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, CCBC e seu secretariado devem manter em sigilo a existência, conteúdo e todas as decisões e sentenças relativas ao processo arbitral, juntamente com todo o material nele utilizado e criado para os efeitos dele, bem como outros documentos produzidos pela outra parte durante o processo de arbitragem que não sejam de domínio público – exceto se e na medida em que essa divulgação seja exigida de uma das partes, nos termos da lei aplicável.

CAPÍTULO VII – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS COTISTAS

Artigo 24º Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

Artigo 25º A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

Parágrafo Primeiro A Administradora compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo, a Classe e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Classe não poderão estar em desacordo com o este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Parágrafo Terceiro A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo e/ou à Classe divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

Artigo 26º A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

..*

ANEXO DESCRITIVO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PREMIER SOUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS

Artigo 1º Este Anexo Descritivo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, conforme aplicável.

Artigo 2º Tipo de Condomínio e Classificação. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, do tipo Multiestratégia.

Artigo 3º Prazo de Duração da Classe. A Classe terá prazo de duração de 20 (vinte) anos a contar da data da primeira integralização de Cotas, observado o previsto neste anexo em relação à sua liquidação ("Prazo de Duração da Classe").

Artigo 4º Público-Alvo. A Classe é destinada a Investidores Profissionais.

Parágrafo Primeiro Não haverá valor mínimo de subscrição inicial de cada Cotista, no momento da subscrição das Cotas.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, não há valor mínimo para manutenção de investimentos na Classe após a subscrição inicial de cada investidor.

Parágrafo Terceiro O investimento na Classe é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

CAPÍTULO II – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Artigo 5º Responsabilidade Limitada dos Cotistas. Nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito.

Artigo 6º Patrimônio Líquido Negativo. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente, (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro. Após tomadas as medidas previstas no Artigo acima, a Administradora deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no

mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(i)", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

Parágrafo Segundo. Após a adoção das medidas previstas no Parágrafo Primeiro, caso a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Parágrafo Primeiro acima se torna facultativa.

Parágrafo Terceiro. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Parágrafo Primeiro acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no Parágrafo Primeiro acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Parágrafo Quarto. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Parágrafo Primeiro acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Parágrafo Quinto. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Parágrafo Primeiro acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Parágrafo Sexto. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Parágrafo Primeiro acima, a Gestora deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não

impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

Parágrafo Sétimo. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Parágrafo Primeiro acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Artigo 7º Insolvência da Classe. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no Parágrafo Quinto acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Parágrafo Primeiro. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Parágrafo Segundo. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

Parágrafo Terceiro. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga a Administradora a requerer judicialmente a decretação de insolvência e, nesta hipótese, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil.

CAPÍTULO III – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Artigo 8º O objetivo preponderante da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo.

Artigo 9º Efetiva Influência. Os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação da Classe no processo decisório das Companhias Alvo, com efetiva influência, de forma direta ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da:

(i) detenção de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle da Companhia Alvo; (ii) celebração de acordos de acionistas da Companhia Alvo; ou (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política

estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Primeiro Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da Companhia Alvo quando: (i) o investimento da Classe na Companhia Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Alvo; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da Assembleia de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Segundo O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o caput acima não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

Parágrafo Terceiro O limite previsto no Parágrafo Segundo acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos nos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Quarto Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Segundo acima por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deve:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quinto A Gestora, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

Artigo 10º Governança de Companhias Fechadas. As Companhias Alvo que sejam companhias fechadas somente poderão receber investimentos da Classe se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

(i) O estatuto social da respectiva Companhia Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela mesma,

sendo que, à época da realização do investimento pela Classe, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão desta Companhia Alvo em circulação;

(ii) Os membros do conselho de administração da respectiva Companhia Alvo, quando existente, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;

(iii) A respectiva Companhia Alvo deverá disponibilizar aos seus acionistas informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;

(iv) Adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) Na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a respectiva Companhia Alvo obriga-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos itens anteriores; e

(vi) A respectiva Companhia Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Primeiro As Companhias Investidas que se enquadrem no artigo 14 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança corporativa previstas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e indicados no *caput* acima.

Parágrafo Segundo As Companhias Investidas que se enquadrem no artigo 15 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança corporativa previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) do Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (e indicados nos incisos (i), (ii) e (iv) do *caput* acima).

Artigo 11º Política de Investimento e Composição da Carteira. A Classe investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Anexo Descritivo, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos ("Carteira") descrita a seguir:

(i) A Classe deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo; e

(ii) O restante da Carteira poderá ser investido em Outros Ativos.

Parágrafo Primeiro Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora na implantação da política de investimento descrita neste Anexo e orientações da Gestora, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Administradora e/ou a Gestora, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Parágrafo Segundo A Classe adquirirá Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto no *caput* deste Artigo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste Parágrafo Segundo implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em Valores Mobiliários ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do objetivo principal da Classe, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital: (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe, incluindo pagamento de valores devidos pela Classe aos Cotistas, nos termos deste Anexo Descritivo;
- (ii) até que os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;
- (iii) durante os períodos que compreendam: (a) o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que serão

distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;

(iv) durante o Prazo de Duração da Classe, a Gestora manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos da Classe aplicados nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, a Administradora deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira da Classe;

(v) o limite estabelecido no item (iv) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas, nos termos dos Compromissos de Investimento;

(vi) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas de acordo com a ordem de preferência prevista neste Anexo Descritivo, nos Apêndices das Subclasses e/ou utilizados para pagamento de despesas da Classe até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pela Classe; e

(vii) a Classe poderá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente aos encargos da Classe limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

Parágrafo Quarto A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quinto Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (iv) do Parágrafo Terceiro acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os valores:

(i) Destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) Decorrentes de operações de desinvestimento:

a. No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;

b. No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o

último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou

c. Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

- (iii) A receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Sexto Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item (iv) do Parágrafo Terceiro acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) do Parágrafo Terceiro acima, a Administradora, conforme orientação da Gestora, deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) Reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) Devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Sétimo A Classe pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso para fins de atendimento ao limite mínimo de 90% (noventa por cento) referido no item (iv) do Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Oitavo Fica vedada a aplicação em cotas de fundo de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, na Classe.

Parágrafo Nono Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e dos demais encargos do Fundo e da Classe.

Parágrafo Décimo Os dividendos que sejam declarados pelas Companhias Alvo como devidos à Classe, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, caso a legislação permita.

Artigo 12º AFAC. A Classe pode realizar AFAC nas Companhias Investidas que compõem a sua carteira, desde que: (i) a Classe possua investimento em ações/quotas da Companhia Investida na data da realização do referido adiantamento; (ii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de

arrependimento do adiantamento por parte da Classe; e (iii) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Artigo 13º Investimento no Exterior. A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, observado o disposto no Art. 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Artigo 14º Derivativos. A Classe somente poderá operar no mercado de derivativos (i) para fins de proteção patrimonial; ou (ii) quando tais operações envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Alvo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Artigo 15º Conflito de Interesses. Salvo se previamente aprovado em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários da Companhia Alvo, na qual participem:

(i) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

Parágrafo Primeiro. Salvo se aprovada em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso "i" do Artigo 15 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora.

Parágrafo Segundo. O disposto no Parágrafo Primeiro acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem: (i) como administradora ou gestora de fundos/classes investidos(as) ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administradora ou gestora de fundo/classe investido(a),

desde que realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

Artigo 16º A Classe poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento ou classes de cotas.

Artigo 17º É permitido ao Prestador de Serviço Essencial e às instituições distribuidoras das Cotas, adquirir, direta ou indiretamente, Cotas da Classe.

Artigo 18º Período de Investimentos. A Classe terá um período de investimentos em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas e se estenderá por até 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, prorrogável por 2 (dois) períodos sucessivos de 5 (cinco) anos cada, conforme orientação do Comitê de Investimentos e aprovação da Assembleia de Cotistas. Durante o Período de Investimentos, a Classe realizará investimentos nas Companhias Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Anexo Descritivo.

Parágrafo Primeiro Os recursos a serem utilizados pela Classe para a realização dos investimentos de que trata o *caput* deste Artigo serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Anexo Descritivo e nos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Segundo Os investimentos nas Companhias Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos de: **(i)** investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou **(ii)** de novos investimentos propostos pelo Comitê de Investimentos e aprovados pela Gestora.

Artigo 19º Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 18 acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento da Classe nas Companhias Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe.

CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

Artigo 20º Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das regras e procedimentos do Código ART, e, observado o disposto neste Capítulo, o Comitê de Investimentos poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Companhias Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora.

CAPÍTULO V – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E PATRIMÔNIO

Artigo 21º O Patrimônio Líquido da Classe corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada ativo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

Artigo 22º As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares diferentes direitos políticos e econômico-financeiros, conforme previsto nos respectivos Apêndices.

Artigo 23º Titularidade. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Parágrafo Único. Quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3, a titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3.

Artigo 24º Depósito em Mercado Organizado. As Cotas da Classe poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

Artigo 25º Subclasses. A Classe conta com Subclasses, quais sejam Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C, Subclasse D, Subclasse E, Subclasse F, Subclasse G, Subclasse H e outras Subclasses que venham a ser emitidas pelo Fundo, as quais possuem diferentes direitos econômico-financeiros e políticos, conforme descrito nos respectivos Apêndices.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Subclasse A diferem das demais Subclasses de Cotas em relação aos direitos políticos exclusivamente quanto ao direito de voto afirmativo previsto no Artigo 14 da Parte Geral do Regulamento e no Artigo 40 do Anexo Descritivo.

Parágrafo Segundo. As Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D, Cotas Subclasse E, Cotas Subclasse F, Cotas Subclasse G e Cotas Subclasse H possuem diferentes direitos econômico-financeiros em relação aos seguintes aspectos: (a) datas de integralização nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, (b) ordem de preferência no pagamento dos rendimentos, amortizações e saldo de liquidação da Classe, e (c) pagamento de

rendimentos de acordo com os parâmetros de rentabilidade e pagamento de retorno preferencial, conforme previsto nos Apêndices e nos termos do parágrafo 6º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175 e descrito a seguir:

- (i) as Cotas Subclasse G terão prioridade, em relação a todas as demais Subclasses de Cotas:
 - (a) no pagamento dos rendimentos, amortizações e saldo de liquidação da Classe, sendo que os recursos a serem distribuídos a título de amortização ou resgate serão pagos ao Cotista detentor de Cotas Subclasse G até que seja atingido o montante equivalente ao valor do Capital Integralizado por tal Cotista, corrigido pelo Benchmark Preferencial desde a data da integralização das Cotas até a data dos referidos pagamentos. Após o pagamento integral do valor previsto neste item "(i)(a)" ao Cotista detentor de Cotas Subclasse G, as Cotas Subclasse G terão direito a receber eventuais recursos remanescentes distribuídos pela Classe nos termos do item "(iv)" deste Parágrafo Segundo, sem ordem de prioridade em relação às demais Subclasses de Cotas; e
 - (b) no pagamento de um retorno preferencial de 5% (cinco por cento) em caso de Evento de Liquidez que gere um retorno para todos os Cotistas equivalente a IGP-M + 6% (seis por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado total do Fundo ("Retorno Preferencial"). Assim, ocorrendo o referido Evento de Liquidez, para cada R\$ 1,00 (um real) de Capital Integralizado referente às Cotas Subclasse G, o valor da Cota Subclasse G para fins do pagamento do Retorno Preferencial será calculado da seguinte forma:

$$VC = VI * RP * 1,05$$

Onde:

VC = Valor da Cota Subclasse G após um Evento de Liquidez
Evento de Liquidez = o recebimento pelos Cotistas de recursos decorrentes de amortização, resgate ou repasse de recursos pela Classe.

VI = Valor da Integralização da Cota Subclasse G

RP = Retorno Preferencial

- (ii) as Cotas Subclasse B terão prioridade, em relação às demais Subclasses de Cotas (exceto pelas Cotas Subclasse G), no pagamento dos rendimentos, amortizações e saldo de liquidação da Classe. Após o pagamento previsto no item "(i)" deste Parágrafo Segundo, desde que haja recursos remanescentes, os recursos a serem distribuídos pela Classe a título de amortização ou resgate serão pagos ao Cotista detentor de Cotas Subclasse B até que seja atingido o montante equivalente ao valor do Capital Integralizado por tal Cotista, corrigido pelo Benchmark desde a data da integralização das Cotas até a data dos pagamentos referidos;

- (iii)** as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D, Cotas Subclasse E, Cotas Subclasse F, Cotas Subclasse H e demais Subclasses de Cotas que venham a ser emitidas não terão qualquer prioridade no pagamento dos rendimentos, amortizações e saldo de liquidação da Classe. Após os pagamentos previstos nos itens "(i)" e "(ii)" deste Parágrafo Segundo, desde que haja recursos remanescentes, os recursos a serem distribuídos pela Classe a título de amortização ou resgate serão pagos aos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D, Cotas Subclasse E, Cotas Subclasse F e Cotas Subclasse H, proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que seja atingido o montante equivalente ao valor do Capital Integralizado de cada referido Cotista, corrigido pelo Benchmark desde a data da integralização das Cotas até a data dos pagamentos referidos; e

- (iv)** após os pagamentos previstos nos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" deste Parágrafo Segundo, desde que haja recursos remanescentes, os recursos a serem distribuídos pela Classe a título de amortização ou resgate serão pagos aos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D, Cotas Subclasse E, Cotas Subclasse F, Cotas Subclasse G, Cotas Subclasse H e demais Subclasses de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, corrigido pelo IGP-M.

Parágrafo Terceiro. O Prestador de Serviço Essencial poderá criar outras classes e subclasses em caso de emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, conforme aprovado pelo Comitê de Investimentos, sem necessidade de prévia aprovação em Assembleia de Cotistas, contanto que não restrinjam e/ou prejudiquem os direitos atribuídos às classes e subclasses existentes.

Parágrafo Quarto. Séries. As Subclasses podem ser divididas em séries nos termos permitidos pelo artigo 19, §2º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e nos termos do respectivo suplemento de emissão de novas Cotas aprovado pela Assembleia de Cotistas.

Artigo 26º Valor das Cotas. As Cotas da Classe têm o seu valor determinado da forma como segue: (i) inicialmente, na data da primeira integralização das Cotas, o valor de cada Cota será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Classe, e (ii) após esta data, todas as despesas, custos e encargos do Fundo, da Classe e/ou respectiva Subclasse, serão atribuídos de forma proporcional ao valor de cada Cota.

Parágrafo Primeiro. No caso de reavaliação dos ativos integrantes da Carteira da Classe e/ou de qualquer evento de liquidez que resulte em ganhos ou perdas para a Classe, serão incorporados os respectivos ganhos ou perdas, de forma proporcional ao valor de cada Cota, independentemente da sua Subclasse.

Parágrafo Segundo. O Prestador de Serviço Essencial poderá propor a

reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) Verificada a notória insolvência de alguma Companhia Investida;
- (ii) Houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pela Classe;
- (iii) Houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Companhias Investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Companhias Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Companhias Investidas;
- (iv) Houver emissão de novas Cotas;
- (v) Alienação significativa de ativos das Companhias Investidas;
- (vi) Oferta pública de ações de qualquer das Companhias Investidas;
- (vii) Mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) Permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas; e
- (ix) Hipótese de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe.

Parágrafo Terceiro. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil.

Parágrafo Quarto. As ações/quotas das Companhias Investidas serão avaliadas nos termos da Resolução CVM 175 e da Instrução CVM 579.

Artigo 27º Patrimônio Mínimo. A Classe deverá manter patrimônio líquido diário superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Único. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, a classe de cotas que mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas pela Administradora.

CAPÍTULO VI – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Artigo 28º Colocação. As Cotas poderão ser objeto de distribuição pública, nos

termos da regulamentação aplicável, ou colocação privada.

Artigo 29º Primeira Emissão. A Administradora aprovou a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato que a aprovou.

Parágrafo Único. A Classe iniciou suas atividades mediante a integralização de Cotas no montante de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 30º Novas Emissões. Após a emissão das Cotas da Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, para emissões de Cotas acima do Capital Autorizado, hipótese na qual a Assembleia Especial de Cotistas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas nas novas emissões, observado o disposto na legislação aplicável; ou (ii) mediante simples deliberação da Gestora, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas.

Parágrafo Primeiro As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista conforme Artigo 31 abaixo, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial, na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Especial.

Parágrafo Segundo A Assembleia Especial que deliberar sobre novas emissões de Cotas acima do Capital Autorizado definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável. Deverão ser observados os seguintes procedimentos para celebração de novo(s) Compromisso(s) de Investimento: (a) a minuta do novo Compromisso de Investimento deverá ser apreciada por todos os Cotistas, conforme aplicável; (b) discussão sobre a reavaliação da carteira a valor de mercado, para fins de emissão de novas Cotas; (c) o direito de preferência na forma descrita no Artigo 31 abaixo.

Parágrafo Terceiro Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento, elaborado conforme modelo previsto no **Apenso I** a este Anexo Descritivo.

Artigo 31º Direito de Preferência. Os Cotistas da Classe terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe.

Parágrafo Único. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no *caput* acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 15 (quinze) dias da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão ou do ato da Gestora que deliberar sobre a emissão das novas Cotas, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia de

Cotistas, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia de Cotistas, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

Artigo 32º Subscrição. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, conforme aplicável.

Parágrafo Único. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem seus respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Artigo 33º Preço de Integralização. Após o encerramento da Primeira Emissão, os investidores que vierem a subscrever Cotas no âmbito das novas emissões de Cotas pagarão um preço de integralização definido no respectivo suplemento. Caso seja utilizado o valor patrimonial da Cota do dia da efetiva integralização, a quantidade de Cotas deverá ser ajustada automaticamente de forma a refletir o valor total da respectiva emissão de Cotas da Classe.

Artigo 34º Integralização. As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro Em caso de integralização a prazo, os Cotistas deverão realizar a integralização das Cotas de sua respectiva Subclasse mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, nos termos do Regulamento e conforme procedimentos e datas de integralização previstas nos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital entre as Subclasses poderão ser realizadas de forma desproporcional, a critério da Gestora.

Parágrafo Segundo Durante o Período de Investimentos, a Administradora, por orientação da Gestora, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das Chamadas, observado o Artigo 11, Parágrafo Terceiro, incisos "i" e "ii" deste Anexo Descritivo, na medida em que a Classe (a) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, ou (b) identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo ou da Classe.

Parágrafo Terceiro As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo deverão ocorrer durante o Período

de Investimentos e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da respectiva Chamada de Capital, e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Parágrafo Quarto A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; (ii) mediante a entrega de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo; ou (iii) outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto Na hipótese prevista no Parágrafo Quarto, inciso (ii) acima, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Companhias Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Companhias Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pela Administradora.

Artigo 35º Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento às Chamadas de Capital para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observada a multa total máxima de 5% (cinco por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Artigo 36º Negociação e Transferência de Cotas. As Cotas da Classe poderão ser negociadas de forma privada ou em mercados organizados, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Profissionais, observadas as restrições de negociação nos termos deste Anexo Descritivo, do Acordo de Cotistas e da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro Com exceção das Cotas Subclasse G, caso um Cotista queira alienar suas Cotas, deverá conceder o direito de preferência na aquisição das Cotas aos demais Cotistas, proporcionalmente à sua participação na Classe, a ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias contados no recebimento da notificação neste sentido, nas mesmas condições de terceiros, observado o disposto em Acordo de

Cotistas.

Parágrafo Segundo As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e a Classe no tocante à sua integralização.

Parágrafo Terceiro Não se aplicará o direito de preferência nos casos de (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão como doação como evento de antecipação de sucessão), (ii) transferências de Cotas a Partes Relacionadas dos Cotistas; ou (iii) transferência de Cotas a fundos de investimento exclusivo ou restrito do Cotista alienante.

Parágrafo Quarto Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente ser Investidores Profissionais, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo e da Classe por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Quinto **Em qualquer caso de transferência de Cotas, o Cotista alienante (ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária ou dos fundos, nas hipóteses previstas no Parágrafo Terceiro) deverá** (i) assegurar que a aquisição seja feita por Investidor Profissional, (ii) obter cadastro atualizado do Cotista adquirente, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, e demais normas em vigor sobre cadastro de cliente ou normas que venham alterá-las, (iii) obter, de cada adquirente de Cotas que ainda não seja Cotista, Termo de Ciência de Risco assinado, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições deste Regulamento e deste Anexo, (iv) obter as informações solicitadas pela Administradora necessárias para mudança de titularidade e enviar imediatamente à Administradora os documentos de que trata este Artigo, e (v) obter de cada adquirente de Cotas que ainda não seja cotista termo de adesão integral ao Acordo de Cotistas. O cumprimento destes requisitos é condição para o registro da transferência das Cotas no livro de registro dos Cotistas, pelo custodiante. **A Administradora terá um prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de tal comunicação para proceder ao registro como novo Cotista, desde que o requisito de ser Investidor Profissional tenha sido cumprido.** A transferência de Cotas a terceiros que não sejam Cotistas somente poderá ser recusada pela Administradora em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

CAPÍTULO VII – RESGATE E AMORTIZAÇÕES

Artigo 37º Resgate. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo

de Duração ou da liquidação da Classe.

Artigo 38º Não obstante o disposto no Artigo 37, a Administradora, conforme orientação da Gestora, poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração da Classe, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, observado o disposto no Artigo 11, parágrafo terceiro, inciso (vi), e observado que a Administradora deverá comunicar previamente os Cotistas sobre as amortizações, com o prazo mínimo de 3 (três) Dias Úteis de antecedência. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas observará o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 25 deste Anexo Descritivo.

Parágrafo Primeiro Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, se aprovado pela Assembleia Especial. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo Segundo Salvo disposição em contrário da Assembleia Especial, não será permitido o reinvestimento dos recursos recebidos pela Classe das Companhias Investidas ou dos Outros Ativos, os quais deverão ser distribuídos aos Cotistas nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 25 deste Anexo Descritivo.

Parágrafo Terceiro Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas efetivamente integralizadas, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização, observado o disposto no Parágrafo Segundo, do Artigo 25 deste Anexo Descritivo.

Parágrafo Quarto Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Parágrafo Quinto Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

Parágrafo Sexto Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do Balcão B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 39º A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Parágrafo Segundo. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe de cotas.

Artigo 40º Matérias e Quórum de Deliberação. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterar o presente Anexo;	Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas e voto afirmativo dos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A.
(ii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas e voto afirmativo dos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A.
(iii) emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado;	Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas e voto afirmativo dos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A.
(iv) eventual aumento na Taxa de Administração;	Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas e voto afirmativo dos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A.

<p>(v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;</p>	<p>Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas e voto afirmativo dos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A.</p>
<p>(vi) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;</p>	<p>Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas e voto afirmativo dos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A.</p>
<p>(vii) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;</p>	<p>Maioria das Cotas subscritas presentes</p>
<p>(viii) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;</p>	<p>Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas</p>
<p>(ix) aprovação dos atos que configurem potenciais Conflito de Interesses entre a Classe e a Administradora ou a Gestora e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;</p>	<p>Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas e voto afirmativo dos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A.</p>
<p>(x) inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item Error! Reference source not found. deste Anexo, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo;</p>	<p>Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas e voto afirmativo dos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A.</p>
<p>(xi) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;</p>	<p>Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas e voto afirmativo dos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A.</p>
<p>(xii) Operações com Partes Relacionadas;</p>	<p>Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas e voto afirmativo dos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A.</p>

<p>(xiii) amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas;</p>	<p>Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas e voto afirmativo dos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A.</p>
<p>(xiv) alterações à política de investimentos da Classe, nos termos deste Anexo;</p>	<p>Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas e voto afirmativo dos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A.</p>

Parágrafo Único. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO IX – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 41º A Classe possuirá 1 (um) comitê de investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar a Gestora e/ou a Administradora, conforme o caso (“Comitê de Investimentos”).

Artigo 42º Composição. O Comitê de Investimentos será formado por até 3 (três) membros, todos nomeados pela Gestora e escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada.

Parágrafo Único. Observadores. Os Cotistas poderão, em conjunto, nomear, remover e substituir 2 (dois) observadores para participar das reuniões do Comitê de Investimentos. Os observadores não terão, entretanto, qualquer direito de voto ou veto com relação às deliberações do Comitê de Investimento. Os observadores não serão considerados membros do Comitê de Investimentos e, para esse fim, não serão responsáveis por nenhuma ação ou decisão tomada pelo Comitê de Investimentos ou por qualquer membro do Comitê de Investimentos agindo individualmente.

Artigo 43º Os membros do Comitê de Investimento exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração da Classe, podendo renunciar ao cargo ou serem substituídos antes do término do mandato.

Parágrafo Único. Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será eleito pela Gestora em até 30 (trinta) dias contados da data do evento.

Artigo 44º Requisitos. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os

seguintes requisitos:

- (i) Possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) Possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- (iii) Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos "i" e "ii" acima; e
- (v) Assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Único No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo *caput*.

Artigo 45º Funções. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) discutir as recomendações de metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe;
- (ii) recomendar a antecipação do término do Período de Investimento e submeter à aprovação da Assembleia de Cotistas proposta acerca de eventual antecipação ou prorrogação do término do Período de Investimento;
- (iii) recomendar projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe, inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe após o término do Período de Investimento;
- (iv) recomendar esquema de remuneração, amortização e resgate das Cotas;
- (v) acompanhar o desempenho das Companhias Investidas, da Classe, do Fundo, da Gestora, da Administradora, inclusive durante o Período de Desinvestimento;

- (vi) quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou aos Outros Ativos integrantes da Carteira, recomendar a instrução de voto a ser proferido no âmbito das assembleias ou reuniões de conselho de administração das Companhias Investidas;
- (vii) recomendar a contratação, pelo Fundo e/ou Classe, de qualquer auditor independente indicado pela Administradora que não seja Grant Thornton, KPMG, Ernst & Young, PriceWaterhouse Coopers, Delloite, BDO ou RSM; e
- (viii) recomendar outras matérias não atribuídas à Assembleia de Cotistas e de interesse do Fundo e/ou da Classe, se assim submetido pela Gestora ao Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único – As decisões do Comitê de Investimentos terão caráter meramente recomendatório e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião. As recomendações do Comitê de Investimentos não vinculam a Gestora, que terá plena discricionariedade para decidir sobre a implementação ou não de tais recomendações.

Artigo 46º Reuniões. Convocação. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Gestora ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede da Gestora, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício.

Parágrafo Segundo O Comitê de Investimentos poderá reunir-se, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

Parágrafo Terceiro Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Quarto Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Quinto Os membros do Comitê de Investimentos poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que a Classe, mediante prévia e expressa autorização da Gestora e observado o dever de confidencialidade.

CAPÍTULO X – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 47º Taxa de Administração. A partir da primeira data de integralização das Cotas, a Classe deverá arcar com uma taxa devida à Administradora pela prestação dos serviços de administração, incluindo as atividades escrituração de cotas, tesouraria, controladoria, no valor correspondente ao valor fixo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data de transferência do Fundo para a Administradora, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA, no período ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo (“Taxa de Administração”).

Parágrafo Único O Prestador de Serviço Essencial poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

Artigo 48º Taxa de Gestão. A partir da primeira data de integralização das Cotas, a Classe deverá arcar com uma taxa devida à Gestora pela prestação dos serviços de gestão da conforme tabela abaixo, tendo como base o patrimônio líquido da Classe no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sempre atualizado pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA, no período ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, *observado o valor mínimo mensal de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA, no período ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo* (“Taxa de Gestão”).

Patrimônio Líquido	Taxa (%) sobre o PL a.a.
De R\$ 0,01 até R\$ 316.000.000,00	0,155%
De R\$ 316.000.000,01 até R\$ 416.000.000,00	0,147%
De R\$ 416.000.000,01 até R\$ 516.000.000,00	0,140%
De R\$ 516.000.000,01 até R\$ 616.000.000,00	0,132%
De R\$ 616.000.000,01 até R\$ 716.000.000,00	0,125%
Até R\$ 716.000.000,01	0,117%

Artigo 49º Taxa Máxima de Custódia. A taxa máxima de custódia está englobada na Taxa de Administração.

Artigo 50º Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e alterações posteriores.

Artigo 51º Outras Taxas. Não será devida, pela Classe, taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO XI – ENCARGOS DA CLASSE

Artigo 52º A Classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Capítulo V da parte geral deste Regulamento, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO XII – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Artigo 53º A Classe entrará em liquidação por deliberação da Assembleia de Cotistas ou pelo encerramento do prazo de duração da Classe.

Artigo 54º No caso de liquidação da Classe, a Administradora promoverá a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo e da Classe, na proporção de suas respectivas Cotas e observado o disposto nos Apêndices, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais, que ocorrerá fora âmbito da B3.

Artigo 55º Em caso de liquidação da Classe, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o custodiante, se houver, estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Parágrafo Segundo A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Terceiro Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas subscritas existentes.

Artigo 56º A liquidação da Classe será conduzida pela Administradora, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas; e (ii) a preferência prevista nos Apêndices das Subclasses.

CAPÍTULO XIII – FATORES DE RISCO

Artigo 57º Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira da Classe e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva ("Fatores de Risco"):

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe;
- (ii) **RISCO DE DERIVATIVOS:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe;
- (iii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência

dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe;

- (iv) **RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

- (v) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS COMPANHIAS ALVO:** Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Alvo, (ii) solvência das Companhias Alvo e (iii) continuidade das atividades das Companhias Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas

poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

- (vi) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS COMPANHIAS ALVO:** Apesar de a Carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe;
- (vii) **RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO DAS COMPANHIAS ALVO:** O objetivo da Classe é realizar investimentos nas Companhias Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;
- (viii) **RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DIRETAMENTE AOS COTISTAS:** Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados;
- (ix) **RISCO OPERACIONAL DAS COMPANHIAS ALVO:** Em virtude da participação nas Companhias Alvo, todos os riscos operacionais das Companhias Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo;
- (x) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS COMPANHIAS ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO:** A Classe poderá investir nas Companhias Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (xi) **RISCO DE DILUIÇÃO:** A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo. Dessa maneira,

caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Companhias Alvo no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das Companhias Alvo diluída;

- (xii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Carteira da Classe poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe nas Companhias Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora;
- (xiii) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores da Classe, (b) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas de emissão do Fundo por eles detidas. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas considerando a nova regulamentação, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.
- (xiv) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS:** A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xv) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DA CLASSE:** As aplicações da Classe nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;
- (xvi) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS:** O volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de

negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas da Classe não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de classe de condomínio fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;

- (xvii) **RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO:** Determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;
- (xviii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas da Classe, pelo fato de a Classe ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe, ocasião em que todos os Cotistas da Classe deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Anexo. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe.
- (xix) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos da Classe, as Cotas da Classe, por orientação da Assembleia de Cotistas, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xx) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, pela Classe e/ou pelas Companhias Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração da Classe, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;
- (xxi) **INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE:** A verificação de rentabilidade

passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe nas Companhias Alvo, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas;

- (xxii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe;
- (xxiii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELA CLASSE:** Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Companhias Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização dos mesmos; e
- (xxiv) **INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS:** A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e conseqüentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais na Classe.

APÊNDICE A

DESCRIPTIVO DA SUBCLASSE A DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO PREMIER SOUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
--

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se aos descritivos das subclasses de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

COTAS SUBCLASSE A	
Público-Alvo	As Cotas Subclasse A serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
Prazo de Duração	O prazo de duração das Cotas Subclasse A é equivalente ao Prazo de Duração da Classe.
Resgate	Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, de forma que o resgate das Cotas somente poderá ser feito no encerramento do Prazo de Duração da Classe na data de liquidação da Classe.
Direitos Econômicos	<p>As Cotas Subclasse A se subordinam às Cotas Subclasse B e às Cotas Subclasse G, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, especificamente conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 25 do Anexo Descritivo da Classe.</p> <p>As Cotas da Subclasse A possuem, ainda, prazos de integralização diferentes das demais Subclasses, conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.</p>
Amortização e Distribuição de Resultados	Conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 25 do Anexo Descritivo da Classe
Forma de Comunicação	A publicação de comunicações deverá ser feita na página da Administradora na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas Subclasse A sejam admitidas à negociação, e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, se aplicável nos termos da regulamentação.
Direito Político. Manifestação de Vontade dos Cotistas	A cada Cota da Subclasse A corresponderá 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas. Os Cotistas detentores de Cotas Subclasse A possuem direitos políticos diferenciados, na medida em que possuem direito de voto afirmativo em determinadas matérias de competência da

	Assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 14 da Parte Geral do Regulamento e do Artigo 40 do Anexo Descritivo da Classe.
Patrimônio Líquido Negativo	O regime aplicável aos Cotistas é o de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175.
Taxa de Administração e de Gestão	Às Cotas Subclasse A aplicam-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas no Anexo Descritivo.
Demais Condições	Aplicam-se às Cotas Subclasse A as condições gerais previstas no Anexo Descritivo da Classe e que não sejam divergentes do disposto neste Apêndice.

..*

APÊNDICE B

DESCRIPTIVO DA SUBCLASSE B DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO PREMIER SOUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
--

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se aos descritivos das subclasses de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

COTAS SUBCLASSE B	
Público-Alvo	As Cotas Subclasse B serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
Prazo de Duração	O prazo de duração das Cotas Subclasse B é equivalente ao Prazo de Duração da Classe.
Resgate	Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, de forma que o resgate das Cotas somente poderá ser feito no encerramento do Prazo de Duração da Classe na data de liquidação da Classe.
Direitos Econômicos	<p>As Cotas Subclasse B se subordinam às Cotas Subclasse G e terão prioridade, em relação às demais classes de Cotas (exceto pelas Cotas Classe G), para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, além de pagamento de rendimentos de acordo com parâmetros de rentabilidade diferenciados, especificamente conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 25 do Anexo Descritivo da Classe.</p> <p>As Cotas da Subclasse B possuem, ainda, prazos de integralização diferentes das demais Subclasses, conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.</p>
Amortização e Distribuição de Resultados	Conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 25 do Anexo Descritivo da Classe
Forma de Comunicação	A publicação de comunicações deverá ser feita na página da Administradora na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas Subclasse B sejam admitidas à negociação, e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, se aplicável nos termos da regulamentação.

Direito Político. Manifestação de Vontade dos Cotistas	A cada Cota da Subclasse B corresponderá 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas.
Patrimônio Líquido Negativo	O regime aplicável aos Cotistas é o de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175.
Taxa de Administração e de Gestão	Às Cotas Subclasse B aplicam-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas no Anexo Descritivo da Classe.
Demais Condições	Aplicam-se às Cotas Subclasse B as condições gerais previstas no Anexo Descritivo da Classe e que não sejam divergentes do disposto neste Apêndice.

..*

APÊNDICE C

DESCRIPTIVO DA SUBCLASSE C DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO PREMIER SOUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
--

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se aos descritivos das subclasses de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

COTAS SUBCLASSE C	
Público-Alvo	As Cotas Subclasse C serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
Prazo de Duração	O prazo de duração das Cotas Subclasse C é equivalente ao Prazo de Duração da Classe.
Resgate	Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, de forma que o resgate das Cotas somente poderá ser feito no encerramento do Prazo de Duração da Classe na data de liquidação da Classe.
Direitos Econômicos	<p>As Cotas Subclasse C se subordinam às Cotas Subclasse B e às Cotas Subclasse G, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, especificamente conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 25 do Anexo Descritivo da Classe.</p> <p>As Cotas da Subclasse C possuem, ainda, prazos de integralização diferentes das demais Subclasses, conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.</p>
Amortização e Distribuição de Resultados	Conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 25 do Anexo Descritivo da Classe
Forma de Comunicação	A publicação de comunicações deverá ser feita na página da Administradora na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas Subclasse C sejam admitidas à negociação, e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, se aplicável nos termos da regulamentação.
Direito Político. Manifestação de Vontade dos Cotistas	A cada Cota da Subclasse C corresponderá 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas.

Patrimônio Líquido Negativo	O regime aplicável aos Cotistas é o de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175.
Taxa de Administração e de Gestão	Às Cotas Subclasse C aplicam-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas no Anexo Descritivo da Classe.
Demais Condições	Aplicam-se às Cotas Subclasse C as condições gerais previstas no Anexo Descritivo da Classe e que não sejam divergentes do disposto neste Apêndice.

..*

APÊNDICE D

DESCRIPTIVO DA SUBCLASSE D DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO PREMIER SOUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
--

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se aos descritivos das subclasses de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

COTAS SUBCLASSE D	
Público-Alvo	As Cotas Subclasse D serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
Prazo de Duração	O prazo de duração das Cotas Subclasse D é equivalente ao Prazo de Duração da Classe.
Resgate	Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, de forma que o resgate das Cotas somente poderá ser feito no encerramento do Prazo de Duração da Classe na data de liquidação da Classe.
Direitos Econômicos	<p>As Cotas Subclasse D se subordinam às Cotas Subclasse B e às Cotas Subclasse G, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, especificamente conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 25 do Anexo Descritivo da Classe.</p> <p>As Cotas da Subclasse D possuem, ainda, prazos de integralização diferentes das demais Subclasses, conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.</p>
Amortização e Distribuição de Resultados	Conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 25 do Anexo Descritivo da Classe
Forma de Comunicação	A publicação de comunicações deverá ser feita na página da Administradora na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas Subclasse D sejam admitidas à negociação, e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, se aplicável nos termos da regulamentação.
Direito Político. Manifestação de Vontade dos Cotistas	A cada Cota da Subclasse D corresponderá 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas.

Patrimônio Líquido Negativo	O regime aplicável aos Cotistas é o de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175.
Taxa de Administração e de Gestão	Às Cotas Subclasse D aplicam-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas no Anexo Descritivo da Classe.
Demais Condições	Aplicam-se às Cotas Subclasse D as condições gerais previstas no Anexo Descritivo da Classe e que não sejam divergentes do disposto neste Apêndice.

..*

APÊNDICE E

DESCRIPTIVO DA SUBCLASSE E DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO PREMIER SOUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se aos descritivos das subclasses de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

COTAS SUBCLASSE E	
Público-Alvo	As Cotas Subclasse E serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
Prazo de Duração	O prazo de duração das Cotas Subclasse E é equivalente ao Prazo de Duração da Classe.
Resgate	Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, de forma que o resgate das Cotas somente poderá ser feito no encerramento do Prazo de Duração da Classe na data de liquidação da Classe.
Direitos Econômicos	<p>As Cotas Subclasse E se subordinam às Cotas Subclasse B e às Cotas Subclasse G, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, especificamente conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 25 do Anexo Descritivo da Classe.</p> <p>As Cotas da Subclasse E possuem, ainda, prazos de integralização diferentes das demais Subclasses, conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.</p>
Amortização e Distribuição de Resultados	Conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 25 do Anexo Descritivo da Classe
Forma de Comunicação	A publicação de comunicações deverá ser feita na página da Administradora na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas Subclasse E sejam admitidas à negociação, e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, se aplicável nos termos da regulamentação.
Direito Político. Manifestação de Vontade dos Cotistas	A cada Cota da Subclasse E corresponderá 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas.

Patrimônio Líquido Negativo	O regime aplicável aos Cotistas é o de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175.
Taxa de Administração e de Gestão	Às Cotas Subclasse E aplicam-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas no Anexo Descritivo da Classe.
Demais Condições	Aplicam-se às Cotas Subclasse E as condições gerais previstas no Anexo Descritivo da Classe e que não sejam divergentes do disposto neste Apêndice.

..*

APÊNDICE F

DESCRIPTIVO DA SUBCLASSE F DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO PREMIER SOUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se aos descritivos das subclasses de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

COTAS SUBCLASSE F	
Público-Alvo	As Cotas Subclasse F serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
Prazo de Duração	O prazo de duração das Cotas Subclasse F é equivalente ao Prazo de Duração da Classe.
Resgate	Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, de forma que o resgate das Cotas somente poderá ser feito no encerramento do Prazo de Duração da Classe na data de liquidação da Classe.
Direitos Econômicos	<p>As Cotas Subclasse F se subordinam às Cotas Subclasse B e às Cotas Subclasse G, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, especificamente conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 25 do Anexo Descritivo da Classe.</p> <p>As Cotas da Subclasse F possuem, ainda, prazos de integralização diferentes das demais Subclasses, conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.</p>
Séries	As Cotas da Subclasse F são divididas em séries nos termos permitidos pelo artigo 19, §2º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
Amortização e Distribuição de Resultados	Conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 25 do Anexo Descritivo da Classe.
Forma de Comunicação	A publicação de comunicações deverá ser feita na página da Administradora na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas Subclasse F sejam admitidas à negociação, e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, se aplicável nos termos da regulamentação.
Direito Político. Manifestação de Vontade	A cada Cota da Subclasse F corresponderá 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas.

dos Cotistas	
Patrimônio Líquido Negativo	O regime aplicável aos Cotistas é o de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175.
Taxa de Administração e de Gestão	Às Cotas Subclasse F aplicam-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas no Anexo Descritivo da Classe.
Demais Condições	Aplicam-se às Cotas Subclasse F as condições gerais previstas no Anexo Descritivo da Classe e que não sejam divergentes do disposto neste Apêndice.

..*

APÊNDICE G

DESCRIPTIVO DA SUBCLASSE G DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO PREMIER SOUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se aos descritivos das subclasses de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

COTAS SUBCLASSE G	
Público-Alvo	As Cotas Subclasse G serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
Prazo de Duração	O prazo de duração das Cotas Subclasse G é equivalente ao Prazo de Duração da Classe.
Resgate	Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, de forma que o resgate das Cotas somente poderá ser feito no encerramento do Prazo de Duração da Classe na data de liquidação da Classe.
Direitos Econômicos	<p>As Cotas Subclasse G terão prioridade, em relação a todas as demais classes de Cotas, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe e do pagamento do Retorno Preferencial, especificamente conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 25 do Anexo Descritivo da Classe.</p> <p>As Cotas da Subclasse G possuem, ainda, prazos de integralização diferentes das demais Subclasses, conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.</p>
Amortização e Distribuição de Resultados	Conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 25 do Anexo Descritivo da Classe.
Forma de Comunicação	A publicação de comunicações deverá ser feita na página da Administradora na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas Subclasse G sejam admitidas à negociação, e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, se aplicável nos termos da regulamentação.
Direito Político. Manifestação de Vontade dos Cotistas	A cada Cota da Subclasse G corresponderá 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas.

Patrimônio Líquido Negativo	O regime aplicável aos Cotistas é o de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175.
Taxa de Administração e de Gestão	Às Cotas Subclasse G aplicam-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas no Anexo Descritivo da Classe.
Demais Condições	Aplicam-se às Cotas Subclasse G as condições gerais previstas no Anexo Descritivo da Classe e que não sejam divergentes do disposto neste Apêndice.

..*

APÊNDICE H

DESCRIPTIVO DA SUBCLASSE H DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO PREMIER SOUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se aos descritivos das subclasses de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

COTAS SUBCLASSE H	
Público-Alvo	As Cotas Subclasse H serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
Prazo de Duração	O prazo de duração das Cotas Subclasse H é equivalente ao Prazo de Duração da Classe.
Resgate	Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, de forma que o resgate das Cotas somente poderá ser feito no encerramento do Prazo de Duração da Classe na data de liquidação da Classe.
Direitos Econômicos	<p>As Cotas Subclasse H se subordinam às Cotas Subclasse B e às Cotas Subclasse G, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, especificamente conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 25 do Anexo Descritivo da Classe.</p> <p>As Cotas da Subclasse H possuem, ainda, prazos de integralização diferentes das demais Subclasses, conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.</p>
Séries	As Cotas da Subclasse H são divididas em séries nos termos permitidos pelo artigo 19, §2º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
Amortização e Distribuição de Resultados	Conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 25 do Anexo Descritivo da Classe.
Forma de Comunicação	A publicação de comunicações deverá ser feita na página da Administradora na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas Subclasse H sejam admitidas à negociação, e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, se aplicável nos termos da regulamentação.
Direito Político. Manifestação de Vontade dos Cotistas	A cada Cota da Subclasse H corresponderá 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas.

Patrimônio Líquido Negativo	O regime aplicável aos Cotistas é o de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175.
Taxa de Administração e de Gestão	Às Cotas Subclasse H aplicam-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas no Anexo Descritivo da Classe.
Demais Condições	Aplicam-se às Cotas Subclasse H as condições gerais previstas no Anexo Descritivo da Classe e que não sejam divergentes do disposto neste Apêndice.

..*

APENSO I
MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

**SUPLEMENTO DA [•] EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO
PREMIER SOUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$ [•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Classe de Cotas	Classe Única
Subclasse de Cotas	[•]
Preço de Emissão	R\$ [•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [•].
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta.
Prazo de Colocação	A Oferta terá prazo de [•] ([•]).

Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, observados os procedimentos descritos no Regulamento e o disposto no Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável.
---------------------------------	--

..*